



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 35/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2024
REGIME: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico SRP, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**, Decreto Municipal Nº **7.033**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 26/12/2024 – Horário: 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 23/01/2025 – Horário: 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 23/01/2025 – Horário: 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 23/01/2025 – Horário: 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () sim / (X) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

DAS COTAS A ME/EPP/equiparadas:



FLS	

1. Para os LOTES/ITENS destinados a COTA PRINCIPAL: poderão participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

1.1. São itens destinados a cota principal: 01, 02, 03, 16, 20, 21, 22, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39.

2. Para os LOTES/ITENS COTA RESERVADA são exclusivos para MEI, ME e EPP: Pessoas jurídicas que atendam os requisitos dos arts. 47e 48, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.1. São itens destinados a cota reservada: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 40.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Não será exigida a implantação de programa de integridade.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 4.877.914,00 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil e novecentos e quatorze reais)



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 35/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O MUNICÍPIO DE PARACATU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(o) **DIEGO LIMA DE LIRA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **SIMONE BARBOSA BATISTA, TANIA SANTOS SANTANA e VITOR RODRIGUES DE ALMEIDA**, designados através da **PORTARIA Nº 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP- no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, e também, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **23 de Janeiro de 2025**, às **9:00 horas**.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. É órgão participante do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços:

2.2.1. Secretaria Municipal de Governo.

2.3. O registro dos preços em Ata de Registro de Preços não gera compromisso de contratação ou aquisição do item nela registrados por parte do Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes, nem de firmar as contratações/aquisições nas quantidades estimadas.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:



FLS	

3.1.1. 02.01.01.04.122.0007.2246.3.3.90.32.00 - Ficha 78 – Fonte 1.500/2.500 (ou a que lhe a vier substituir no exercício seguinte).

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO e que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



FLS	

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Sociedades de propósito Específico;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item **4.6.4** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.2** e **4.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item **4.6.8** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. DAS COTAS A ME/EPP/equiparadas:

4.12.1. A presente licitação constitui-se da seguinte forma:

a) Para os **LOTES/ITENS** destinados a **COTA PRINCIPAL**: poderão participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

- São itens destinados a cota principal: 01, 02, 03, 16, 20, 21, 22, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39.

b) Para os **LOTES/ITENS** destinados a **COTA RESERVADA** são exclusivos para MEI, ME e EPP: Pessoas jurídicas que atendam os requisitos dos arts. 47e 48, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

- São itens destinados a cota reservada: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 40.

4.12.1.1. Na hipótese de item(ns)/lote(s) desertos ou fracassados para a cota reservada nos moldes



FLS	

acima descritos, será oportunizada a adjudicação ao vencedor da cota principal ou, diante da sua recusa, aos proponentes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.12.1.2. Na hipótese de não haver vencedor para o(s) item(ns)/lote(s) exclusivo(s) nos moldes acima descritos, este será (ão) declarado (s) fracassado (s) e/ou deserto (s), podendo ser repetida a licitação sem exclusividade, aplicando as regras estabelecidas neste edital.

4.12.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.12.3. Para os fins do disposto no subitem **4.12.1** e **4.12.2** deste Edital, considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o proponente que não o fizer antes do **3º (terceiro) dia útil** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação e em caso de alteração nas condições de participação e na formulação das propostas de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observado os prazos mínimos estabelecidos no Artigo 16 do **Decreto Municipal Nº 7.086/2024**.



FLS	

6.6. Caberá a proponente a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, a **Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam*, *firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os proponentes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Para participar do pregão eletrônico, os proponentes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

7.3. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.4. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

7.5. Destacamos que, se o proponente deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como Microempresa, Empresa De Pequeno Porte.

7.6. Cabe ressaltar que o proponente assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão conter a indicação do acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas, no que couber.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



FLS	

8.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. O proponente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** ou **8.5** sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos proponentes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.9. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.11. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário



FLS	

definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.12. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances, bem como, durante toda realização do certame.

8.13. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para a Administração, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, de acordo com o art. 24 do **Decreto Municipal nº 7.086/2024**.

8.15. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.16. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de proponentes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

9.1.1. O proponente interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



FLS	

9.7. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. **Quanto aos documentos de habilitação, os mesmos serão exigidos apenas do proponente vencedor após a fase de lances.**

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os proponentes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos proponentes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ofertado pelo proponente **SERÁ** objeto de apuração de responsabilidade.

9.11. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do item OU **VALOR UNITÁRIO**, **em algarismos com 02 (duas) casas após a vírgula** e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.12. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo proponente, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.



FLS	

10.4. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os proponentes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substancia e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.5. Será desclassificada a proposta que identifique o proponente, salvo exceção se o nome do produto a ser ofertado for da mesma marca da empresa.

10.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM**.

10.10.2. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.10.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos proponentes serão consideradas lances.

10.10.4. Cada proponente poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.11. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.11.1. Em regra, a disputa simultânea dos itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de Itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.12.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de



FLS	

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.12.5. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 2,00 (dois reais)** entre os lances para a aquisição dos materiais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

10.17. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal 7.086/2024**.

10.18. Se após, o término da fase competitiva, o proponente solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto a não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.19. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.20. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a aquisição dos materiais, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.



FLS	

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

11.3.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.3.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.4.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



FLS	

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. No caso de desclassificação do proponente arrematante, o novo proponente convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens **12** e **13**, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.8. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do proponente e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.11. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do proponente detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.13. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



FLS	

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.18. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

11.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os proponentes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.20. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao proponente mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.20.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

11.20.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

11.20.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.



FLS	

11.22. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.23. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- e) O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta aos cadastros municipais;

12.1.1. As consultas aos cadastros acima mencionados serão realizadas em nome da empresa proponente, e também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, bem como consulta aos cadastros municipais em nome da empresa e de seu sócio majoritário.

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, emitida pelo Governo Federal, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, emitida pelo Governo Federal, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, emitida pelo Governo Federal, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.



FLS	

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do **Decreto Municipal nº 7.086**, de 22 de janeiro de 2024.

12.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.9. Os documentos relativos a habilitação deverão ser apresentados apenas pelo proponente vencedor, de acordo com o art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (*upload*), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobbmnet.com.br

12.10. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da proponente, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.11.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

12.11.2. Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente.

12.12. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

12.13. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



FLS	

12.13.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.13.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.13.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.13.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.13.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.13.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

12.13.2. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.13.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.13.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.13.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.13.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.13.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente.

12.13.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.13.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias corridos**, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

12.13.3.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



FLS	

12.13.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.13.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de pelo menos **1 (um) atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

12.13.4.2. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente tenha realizado a contento, fornecimento com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

12.13.4.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

a) Local e data de emissão;

b) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

c) Comprovação de capacidade de fornecimento, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

d) Período de prestação do fornecimento;

12.13.4.3. O proponente quando solicitado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais.

12.13.4.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o agente de contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, o envio desses por meio do sistema, em formato digital ou em caso de indisponibilidade deste, poderá ainda fazê-lo encaminhando os documentos para o endereço eletrônico: licitacao@paracatu.mg.gov.br após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

12.13.4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver, dúvidas em relação à integridade do documento digital.

12.13.4.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.13.4.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

12.13.4.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.13.4.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



FLS	

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.13.4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado no presente pregão.

12.13.5. DAS DECLARAÇÕES:

12.13.5.1. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital.

12.13.5.2. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.13.5.3. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.13.5.4. A(s) Proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **carta de Apresentação de Proposta Final para a Aquisição dos Materiais** conforme modelo contido no **ANEXO V** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.13.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.13.6.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da proponente, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do Proponente.

12.13.6.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.13.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.13.6.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

12.13.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor.

12.13.6.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.13.6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



FLS	

- a) se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o proponente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.6.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.13.6.9. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os proponentes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O proponente que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de proponente não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 12 deste edital.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até 05 (cinco) minutos.

13.1.3.1. Caso a proponente convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 13.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.



FLS	

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 11.7 deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada proponente produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de proponente não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima proponente não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 13.1.2.2.

13.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o (a) Pregoeiro(a) fará através do “*chat de mensagens*”.

13.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 13.1.4.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá **48 (quarenta e oito) horas** para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “*chat de mensagens*”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada para o item a que esteja concorrendo, essa, a partir do ornamento automático no “*chat de mensagens*” da plataforma eletrônica, poderá para encaminhar os documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos proponentes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 14.5**.

14.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os proponentes habilitados na sessão, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação



FLS	

ou inabilitação do proponente:

14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.5. O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de até **30 (trinta) minutos**, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br opção "**RECURSO**".

14.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

14.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Não será conhecido a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

14.14. Os proponentes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

14.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00** horas.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:



FLS	

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail informado pelo proponente de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

17 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Homologado o resultado da licitação, a Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados através de e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação que será feita através do e-mail informado nos autos do processo, e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento do materiais terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

17.1.1. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo(s) Secretário(s) solicitante e pela proponente cujos preços forem registrados.

17.1.1.1. Será formalizada uma única ata para cada proponente vencedor, bem como, para as proponentes classificadas que aceitem realizar entregar os materiais nas mesmas condições e preços do proponente vencedor, quando ocorrer às hipóteses previstas nos itens **17.2, 17.4 e 17.8**.

17.1.2. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.

17.2. A proposta da proponente poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das proponentes remanescentes, em ordem crescente de preços.

17.3. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços implicará compromisso no fornecimento nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará a Administração ou outros órgãos/entidades participantes a contratar os serviços e/ou materiais nela registrados, facultada a



FLS	

realização de licitação específica para a aquisição/prestação pretendida, desde que devidamente motivada, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 7.035/2023**.

17.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

17.4.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.

17.4.2. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta final do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços – equação econômico-financeira.

17.4.3. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG.

17.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado negociará com o prestador/fornecedor sua redução.

17.5.1 Caso seja frustrada a negociação, o prestador/fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a ata ou receber a autorização de prestação ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

17.7. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas **17.5.1** e **17.6**, o prestador/fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

17.8. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens **17.5.1** e **17.6**, o Departamento de Compras e Almoxarifado poderá convocar os demais prestadores/fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.9. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

17.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

17.11. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registros de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12. Da Ata constarão, também, as obrigações do Departamento de Compras e Almoxarifado, dos órgãos participantes e do Proponente.



FLS	

17.13. Os preços registrados **vigorarão por 12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da Ata, e poderão ser revisados nos casos previstos no item **17.4.1** e seus subitens **17.4.2 e 17.4.3**.

17.14. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

17.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsão do art. 17 do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**. Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas nos contratos, que obedecem ao disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

17.16. Na hipótese do proponente melhor classificado para a aquisição dos materiais em questão, não atender a convocação da assinatura da ata de registro de preços, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de licitação convocará os demais participantes que mantiverem a proposta original em ordem de classificação.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os proponentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente mais bem classificado.

18.1.1. As proponentes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem prestar os serviços/entregar os materiais nas mesmas condições e preço da proponente vencedora do certame.

18.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao proponente melhor classificado.

18.3. Havendo um ou mais proponentes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do proponente vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual durante a fase competitiva.

18.4. Esta ordem de classificação dos proponentes será formalizada através do Anexo a minuta da Ata de Registro de Preços, que deverá ser respeitada nas contratações, e somente, será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19 – DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

19.2. O Contrato ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela proponente na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o proponente poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação que será feita por escrito. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de



FLS	

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica, conforme artigo 12, inciso VI, Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

19.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no futuro contrato a ser celebrado e na legislação.

19.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

19.3. A assinatura por parte da proponente deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

19.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 24 deste edital**.

19.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será realizada a convocação do proponente que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.

19.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos proponentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao proponente que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

19.6. O proponente vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

19.7. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo proponente durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.9. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro proponente, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.10. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato ou da Ata de Registro de Preços.



FLS	

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. As regras acerca de reequilíbrio econômico financeiro de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Ata de Registro de Preços e do Contrato adendas a este edital.

20.2. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **item 9** Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 – DA FORMA PRAZO E LOCAL E DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.2. As diretrizes relativas à forma, prazo e local e critérios de recebimentos estão especificadas nos **itens 4 e 5** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, respectivamente.

23 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

23.1. As diretrizes relativas as condições e formas de pagamento estão especificadas no **item 13** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

24.1. As diretrizes relativas as sanções administrativas aplicáveis estão especificadas no **item 12** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

25.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Pregoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo(a) Pregoeiro(a)

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.



FLS	

25.7. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

25.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do proponente, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

25.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

25.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência, através do link: <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cfc1bf>, poderá também ser acessado e obtido em “PDF” no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qualquer momento, e ainda, os autos físicos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo em dias úteis, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu.

25.11. Os proponentes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do proponente, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

25.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

25.13. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos proponentes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

25.14. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

25.15. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato oriundo da ata de registro de preços que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

25.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



FLS	

25.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

25.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.20. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

25.21. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

25.22. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

25.23. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

25.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

25.25. Este Edital com **91** páginas, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.25.1. Normas da Licitação.

25.25.2. Anexo I – Termo de Referência – TR.

25.25.3. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

25.25.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

25.25.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

25.25.6. Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Aquisição dos Materiais.

25.25.7. Anexo VI – Minuta do Ata de Registro de Preços.

26.25.8. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **23 de Dezembro de 2024.**

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor Departamento de Licitações



FLS	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CONFORME CONDIÇÕES, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. Conforme Solicitação de Compras nº **3063, 3081/2024**, parte integrante e inseparável deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de materiais gráficos e de comunicação se faz necessária para o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais. A aquisição destes materiais é imprescindível para o desenvolvimento das ações realizadas pelos diversos setores da administração, proporcionando melhor planejamento, economia e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de material.

3.1.2. As soluções visam divulgar, por meio da integração e sinergia de ferramentas de comunicação capazes de disseminar, esclarecer e fomentar conteúdos e temas relacionados à atuação da Prefeitura e de interesse da sociedade, uma vez que os produtos gráficos são indispensáveis para o funcionamento integral dos programas e sistemas de informações em saúde e assistência social, execução de planejamento escolar, manutenção das atividades rotineiras realizadas na Prefeitura de Paracatu e publicidade dos serviços e eventos de cunho institucional realizados por todas as Secretarias e Departamentos que compõem a Prefeitura deste Município.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. Os materiais serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Governo e sua entrega se dará nos prazos estipulados, corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. Os prazos máximos para as entregas dos materiais, deverão seguir as determinações abaixo:

a) O prazo para entrega do material (papelaria), será de no **máximo 5 dias uteis.**

b) O prazo para entrega do material (comunicação visual), será de no **máximo 5 dias uteis.**

4.3. A **CONTRATADA**, ao receber a demanda de materiais, deverá informar, em até **24 (vinte e quatro)** horas após a solicitação, a confirmação para o fornecimento dos itens.

4.4. No prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação de materiais, a **CONTRATADA** deverá submeter à prévia aprovação do **CONTRATANTE** a prova digital do material gráfico solicitado. O material somente poderá ser impresso após a sua aprovação pela Assessoria de Comunicação.

4.5. A criação gráfica e a identidade visual serão enviadas pela Prefeitura à **CONTRATADA**.

4.6. Caso a prova não seja aceita pela Assessoria de Comunicação, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;



FLS	

4.7. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável das demandas.

4.8. O prazo para entrega dos serviços poderá ser prorrogado a pedido da **CONTRATADA** mediante autorização da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

4.9. Juntamente com a solicitação dos materiais, serão disponibilizadas para a **CONTRATADA** as artes das peças requisitadas e quaisquer outras informações que sejam necessárias para sua confecção, por meio de mensagem eletrônica.

4.10. O material gráfico produzido deverá utilizar apenas a criação gráfica e a identidade visual autorizadas pelo Prefeitura.

4.11. Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações devido a ajustes e peculiaridades necessárias aos respectivos exemplares/publicações e prevalecendo o formato mais próximo.

4.12. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Governo/Assessoria de Comunicação, quando este não estiver incluso o serviço de instalação, Avenida São João Paulo II, nº 2045, Paracatuzinho, CEP:38603-401 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 10h e de 13h às 16h, mediante prévio agendamento pelos telefones (38) 3679-0316 – (38)3679-0315, ou em outro local, dentro do perímetro urbano do Município, a ser previamente informado pela Administração.

4.13. A empresa vencedora obrigar-se-á a entregar todos os materiais descritos neste TR, estritamente, em conformidade com as especificações descritas nas Solicitações de Compras, e modelos previamente estabelecidos pela Administração, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado em desacordo com as referidas especificações.

4.14. Os materiais deverão ser entregues pelo vencedor do certame, em conformidade com a proposta ofertada e com este Termo de Referência, não sendo aceito o recebimento de produtos que não tenham o padrão de qualidade e especificações contidas na solicitação de compras, podendo a contratante rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições contidas neste TR.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os materiais serão recebidos

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os materiais serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.



FLS	

5.3.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: RENATO ULHÔA PIMENTEL, Superintendente de relações institucionais, Portaria nº 1563/2024, e-mail: comunicacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0316.

6.1.2. FISCAL TECNICO DO CONTRATO: MATEUS ARAUJO, Assessor de comunicação, Portaria nº 1564/2024, e-mail: comunicacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0316.

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: IAGO OLIVEIRA MELO, Coordenador de serviços administrativos, Portaria nº 1571/2024, e-mail: comunicacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0316.

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: RENATO ULHÔA PIMENTEL, Superintendente de relações institucionais, Portaria nº 1563/2024, e-mail: comunicacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0316.

6.1.2. FISCAL TECNICO DO CONTRATO: MATEUS ARAUJO, Assessor de comunicação, Portaria nº 1564/2024, e-mail: comunicacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0316.

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: IAGO OLIVEIRA MELO, Coordenador de serviços administrativos, Portaria nº 1571/2024, e-mail: comunicacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0316.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.3.1. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



FLS	

6.4. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.2. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, fornecimento com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

8.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

8.2.2. Local e data de emissão;

8.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.2.4. Comprovação de capacidade de fornecimento, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

8.2.5. Período de prestação do fornecimento;

8.3. O licitante quando solicitado deve disponibilizar todas as informações necessárias à



FLS	

comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Assessoria Comunicação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se houver;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.9. Refazer, sem custo para o **CONTRATANTE**, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137, II);

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos,



FLS	

especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

9.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do fornecimento, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. Menor preço por item.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

11.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



FLS	

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou da ata de registro de preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2.

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



FLS	

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3** e **11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.13.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.19. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o **CONTRATADO** a multa de mora, na forma prevista em edital ou em ata de registro de preços.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras



FLS	

sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na Lei 14.133/21.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo**, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

12.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de fornecimento, a seguinte documentação:

I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.6. Sobre o valor devido ao **CONTRATADO**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.9. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo



FLS	

CONTRATANTE.

12.10. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.11. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.12. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

13.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035** de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

02.01.01.04.122.0007.2246.3.3.9.32 - **Ficha 78 – Fonte 1.500/2.500 (ou a que lhe a vier substituir no exercício seguinte.)**

15 – ORIGEM DOS RECURSOS

(x) Recursos próprios

Paracatu/MG, 18 de dezembro de 2024

NATHÁLIA ALMEIDA SERATO FERRAZ

Diretora de Departamento
Portaria nº 1804/2024
Responsável pelo ETP

MATEUS ARAUJO

Coordenador
Portaria nº 1798/2024
Fiscal Técnico do contrato

RENATO ULHÔA PIMENTEL

Assessor de comunicação
Portaria nº 1755/2024
Gestor do contrato

IAGO OLIVEIRA MELO

Coordenador de serviços administrativos
Portaria nº 1571/2024
Fiscal Administrativo do Contrato

LEONARDO PEREIRA COSTA

Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0015/2023



FLS	

ANEXO I DO TERMO DE REFÊRENCIA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

1 - PAPELARIA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Convite em papel Couchê 300g Sem Verniz 4x0 cores, tam 10x15cm com envelope branco. PACK/LOTE COM 50 UNIDADES	PACK/LOTE	30
2	Credencial em papel couchê 300g sem verniz 4x0 cores, tam 10x15cm com furação e cordinha. PACK/LOTE COM 50 UNIDADES	PACK/LOTE	30
3	Panfletos em papel Couchê 150g Sem Verniz 4x0 tam 15x21cm. PACK/LOTE COM 1000 UNIDADES	PACK/LOTE	20
4	Panfletos em papel Couchê 150g Sem Verniz 4x4 tam 15x21cm. PACK/LOTE COM 1000 UNIDADES	PACK/LOTE	30
5	Panfletos em papel Couchê 150g Sem Verniz 4x4 tam 21x30cm com dobras de acordo com arte. PACK/LOTE COM 1000 UNIDADES	PACK/LOTE	30
6	Panfletos em papel Couchê 150g Sem Verniz 4x4, tam 10x15cm. PACK/LOTE COM 1000 UNIDADES	PACK/LOTE	15
7	Revista em papel Couchê 115g, 4x4 tam 15x21cm (finalizado) 8 páginas PACK/LOTE COM 1000 UNIDADES	PACK/LOTE	20
2- COMUNICAÇÃO VISUAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Adesivo branco leitoso com laminação transparente, impressão em 1440dpi e serviço de instalação do mesmo.	M²	1000
2	Adesivo branco leitoso com laminação transparente, impressão em 1440dpi, sem serviço de instalação do mesmo.	M²	1000
3	Adesivo branco leitoso com impressão em 1440dpi e serviço de instalação.	M²	1000
4	Adesivo de vinil em recorte com instalação feita pelo fornecedor (sem impressão digital, apenas vinil e recorte).	M²	200
5	Adesivo em vinil sem impressão, com serviço de instalação.	M²	200
6	Adesivo em vinil branco leitoso com impressão digital de 1440dpi e corte especial, com serviço de instalação.	M²	200
7	Adesivo em vinil branco leitoso com impressão digital de 1440dpi e corte especial, sem serviço de instalação.	M²	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

8	Adesivo em vinil perfurado e impressão em 1440dpi.	M²	400
9	Adesivo em vinil tipo blackout e impressão em 1440dpi com serviço de instalação.	M²	400
10	Banner tamanho 0,8x1,2m em lona 440g com acabamento com baguete de madeira e cordinha para pendurar, conforme identidade visual da Prefeitura de Paracatu, conforme arte e identidade visual da Prefeitura de Paracatu.	UN	200
11	Banner tamanho 1x1,5m em lona 440g com acabamento com baguete de madeira e cordinha para pendurar, conforme arte e identidade visual da Prefeitura de Paracatu.	UN	200
12	Banner tamanho 60x90cm em lona 440g com acabamento com baguete de madeira e cordinha para pendurar, conforme identidade visual da Prefeitura de Paracatu, conforme arte e identidade visual da Prefeitura de Paracatu.	UN	200
13	Faixa em lona, impresso em lona brilho 440g, com quantidade de ilhós proporcional e corda e/ou bastão na lateral e com instalação, conforme arte e identidade visual da Prefeitura de Paracatu.	M²	500
14	Lona 240g com acabamento em ilhós e cordinha, instalação em estrutura existente a ser feita pelo fornecedor, impressão digital conforme arte e identidade visual da Prefeitura de Paracatu.	M²	600
15	Lona 440g com acabamento em ilhós e cordinha, instalação em estrutura existente a ser feita pelo fornecedor, impressão digital conforme arte e identidade visual da Prefeitura de Paracatu.	M²	1000
16	Placa de Metalon (20x20#18) feita pelo fornecedor com lona 440g impressa e esticada com arrebite ou ilhós (abraçadeira) na estrutura. Instalação da placa a ser feita pelo fornecedor, conforme arte e identidade visual da Prefeitura de Paracatu.	M²	500
17	Placa de Metalon (30x20#18) feita pelo fornecedor com lona 440g impressa e esticada com arrebite ou ilhós (abraçadeira) na estrutura. Instalação da placa a ser feita pelo fornecedor, conforme arte e identidade visual da Prefeitura de Paracatu.	M²	1000
18	PVC de 2mm com adesivo impresso, laminação em vinil transparente e fita dupla face no verso.	M²	1000
19	PVC de 2mm com adesivo impresso e fita dupla face no verso.	M²	1000
20	PVC de 5mm com adesivo impresso, laminação em vinil transparente e fita dupla face no verso.	M²	300
21	Placa com estrutura em metalon 30x30#18, revestimento em ACM e letras em adesivo de recorte. A instalação da placa deverá ser feita pelo fornecedor, ex: placa de fachada.	M²	300
22	Placa com estrutura em metalon 30x30#18, revestimento em ACM e letras em PVC expandido de 10mm, cortado em router ou laser e pintado com tinta automotiva conforme cores da arte, pregadas no ACM. A instalação da placa deverá ser feita pelo fornecedor, ex: placa de fachada.	M²	300
23	Placa com estrutura em metalon 40x40#18, revestimento em ACM nas duas faces e envelopamento com adesivo impresso com laminação brilhante. A instalação da placa deverá ser feita pelo fornecedor, podendo ser chumbada	M²	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

	no chão, instalada com sapata e parafusos ou o que for necessário para a instalação da mesma. ex: totem de avisos.		
24	Placa com estrutura em metalon 30x30#18, revestimento em ACM. Na placa também deverá conter iluminação do tipo Front Ligth, sendo necessário 1 relé fotoelétrico e 1 refletor de 100w para cada 2m² de placa, instalados com avanço de 1 metro da placa. A instalação da placa deverá ser feita pelo fornecedor, bem como a ligação dos refletores e fornecimento da fiação necessária para tal. Ex: placa de fachada.	M²	100
25	Letra em PVC expandido de 10mm, cortado em router ou laser, pintada com tinta automotiva (conforme cores do projeto), instaladas em placa de ACM ou qualquer outra superfície lisa	M²	500
26	Letra em PVC expandido de 20mm, cortado em router ou laser, pintada com tinta automotiva (conforme cores do projeto) e instaladas em placa de ACM ou qualquer outra superfície lisa	M²	500
27	Placa em acrílico de 6mm com adesivo de recorte.	M²	100
28	Fornecimento de Abraçadeira de nylon tamanho 200x4,8mm, pacote com 100 unidades	UN	300
29	Fornecimento de Abraçadeira de nylon tamanho 380x4,8mm, pacote com 100 unidades	UN	100
30	Adesivo Refletivo com impressão digital, sem instalação. Ex. Placa de sinalização em vias públicas (quebra-molas).	M²	150
31	Faixa em tecido, com escrita pintada à mão. Faixa em tecido branco com 60cm de largura.	Metro linear	150
32	Placa com espeto em vergalhão de 70cm e chapa 18# no tamanho 20x30cm com adesivo leitoso impresso e laminação transparente. A chapa deverá ser soldada no vergalhão e pintada com tinta apropriada para exposição ao sol. Ex: placa "não pise na grama".	UN	150
33	Placa com espeto em metalon 30x20 tamanho 1,5m, com pvc 2mm tamanho 40x30cm parafusado no espeto. O PVC será adesivado com vinil branco leitoso impresso.	UN	500



FLS	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.037/2024.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 182/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **35/2024**, Processo Administrativo nº 17.037/2024, Processo Licitatório nº 137/2024 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às



FLS	

regras de acessibilidade previstas na legislação.

- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (),** que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



FLS	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **35/2024**, **Processo Administrativo nº 17.037/2024**, **Processo Licitatório nº 137/2024**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **35/2024**, **Processo Administrativo nº 17.037/2024**, **Processo Licitatório nº 137/2024**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 35/2024.**

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2024

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: **no mínimo 90 (noventa) dias corridos.**

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ADESIVO BRANCO LEITOSO COM IMPRESSÃO EM 1440DPI E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO		MT²	1.000		
2	ADESIVO BRANCO LEITOSO COM LAMINAÇÃO TRANSPARENTE, IMPRESSÃO EM 1440DPI E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO MESMO		MT²	1.000		
3	ADESIVO BRANCO LEITOSO COM LAMINAÇÃO TRANSPARENTE, IMPRESSÃO EM 1440DPI, SEM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO MESMO		MT²	1.000		
4	ADESIVO DE VINIL EM RECORTE (SEM IMPRESSÃO DIGITAL, APENAS VINIL E RECORTE), CONFORME ARTE E IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE PARACATU.COM INSTALAÇÃO FEITA POR FORNECEDOR		MT²	200		
5	ADESIVO EM VINIL BRANCO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL DE 1440DPI E CORTE ESPECIAL, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO		MT²	200		



6	ADESIVO EM VINIL BRANCO LEITOSO COM IMPRESSÃO DIGITAL DE 1440DPI E CORTE ESPECIAL, SEM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO		MT ²	200		
7	ADESIVO EM VINIL PERFURADO E IMPRESSÃO EM 1440DPI		MT ²	400		
8	ADESIVO EM VINIL SEM IMPRESSÃO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO		MT ²	200		
9	ADESIVO EM VINIL TIPO BLACKOUT E IMPRESSÃO EM 1440DPI COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO		MT ²	400		
10	ADESIVO REFLETIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL, SEM INSTALAÇÃO. EX. PLACA DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS (QUEBRAMOLAS)		MT ²	150		
11	BANNER TAMANHO 0,8X1,2M EM LONA 440G COM ACABAMENTO COM BAGUETE DE MADEIRA E CORDINHA PARA PENDURAR, CONFORME IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE PARACATU, CONFORME ARTE E IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE PARACATU.		UND	200		
12	BANNER TAMANHO 1X1,5M EM LONA 440G COM ACABAMENTO COM BAGUETE DE MADEIRA E CORDINHA PARA PENDURAR, CONFORME ARTE E IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE PARACATU.		UND	200		
13	BANNER TAMANHO 60X90CM EM LONA 440G COM ACABAMENTO COM BAGUETE DE MADEIRA E CORDINHA PARA PENDURAR, CONFORME IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE PARACATU, CONFORME ARTE E IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE PARACATU.		UND	200		
14	CONVITE EM PAPEL COUCHÊ 300G SEM VERNIZ 4X0 CORES, TAM 10X15CM COM ENVELOPE BRANCO.PACK/LOTE COM 50 UNIDADES		LOTE	30		
15	CREDENCIAL EM PAPEL COUCHÊ 300G SEM VERNIZ 4X0 CORES, TAM 10X15CM COM FURAÇÃO E CORDINHA.PACK/LOTE COM 50 UNIDADES		LOTE	30		
16	FAIXA EM LONA, IMPRESSO EM LONA BRILHO 440G, COM QUANTIDADE DE ILHÓS PROPORCIONAL E CORDA E/OU BASTÃO NA LATERAL E COM INSTALAÇÃO, CONFORME ARTE E IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE PARACATU.		MT ²	500		
17	FAIXA EM TECIDO, COM ESCRITA PINTADA À MÃO. FAIXA EM TECIDO BRANCO COM 60CM DE LARGURAMETRO LINEAR		M.	150		
18	FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON TAMANHO 200X4,8MM, PACOTE COM 100 UNIDADES		UND	300		



19	FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON TAMANHO 380X4,8MM, PACOTE COM 100 UNIDADES		UND	100		
20	LETRA EM PVC EXPANDIDO DE 10MM, CORTADO EM ROUTER OU LASER, PINTADA COM TINTA AUTOMOTIVA (CONFORME CORES DO PROJETO), INSTALADAS EM PLACA DE ACM OU QUALQUER OUTRA SUPERFÍCIE LISA		MT²	500		
21	LETRA EM PVC EXPANDIDO DE 20MM, CORTADO EM ROUTER OU LASER, PINTADA COM TINTA AUTOMOTIVA (CONFORME CORES DO PROJETO) E INSTALADAS EM PLACA DE ACM OU QUALQUER OUTRA SUPERFÍCIE LISA		MT²	500		
22	LONA 240G COM ACABAMENTO EM ILHÓS E CORDINHA, INSTALAÇÃO EM ESTRUTURA EXISTENTE A SER FEITA PELO FORNECEDOR, IMPRESSÃO DIGITAL CONFORME ARTE E IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE PARACATU.		MT²	600		
23	LONA 440G COM ACABAMENTO EM ILHÓS E CORDINHA, INSTALAÇÃO EM ESTRUTURA EXISTENTE A SER FEITA PELO FORNECEDOR, IMPRESSÃO DIGITAL CONFORME ARTE E IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE PARACATU.		MT²	1.000		
24	PANFLETOS EM PAPEL COUCHÊ 150G SEM VERNIZ 4X0 TAM 15X21CM.PACK/LOTE COM 1000 UNIDADES		LOTE	20		
25	PANFLETOS EM PAPEL COUCHÊ 150G SEM VERNIZ 4X4 TAM 15X21CM.PACK/LOTE COM 1000 UNIDADES		LOTE	30		
26	PANFLETOS EM PAPEL COUCHÊ 150G SEM VERNIZ 4X4 TAM 21X30CM COM DOBRA.PACK/LOTE COM 1000 UNIDADES		LOTE	30		
27	PANFLETOS EM PAPEL COUCHÊ 150G SEM VERNIZ 4X4, TAM 10X15CM.PACK/LOTE COM 1000 UNIDADES		LOTE	15		
28	PLACA COM ESPETO EM METALON 30X20 TAMANHO 1,5M, COM PVC 2MM TAMANHO 40X30CM PARAFUSADO NO ESPETO. O PVC SERÁ ADESIVADO COM VINIL BRANCO LEITOSO IMPRESSO		UND	500		
29	PLACA COM ESPETO EM VERGALHÃO DE 70CM E CHAPA 18# NO TAMANHO 20X30CM COM ADESIVO LEITOSO IMPRESSO E LAMINAÇÃO TRANSPARENTE. A CHAPA DEVERÁ SER SOLDADA NO VERGALHÃO E PINTADA COM TINTA APROPRIADA PARA EXPOSIÇÃO AO SOL. EX: PLACA "NÃO PISE NA GRAMA"		UND	150		
30	PLACA COM ESTRUTURA EM METALON 30X30#18, REVESTIMENTO EM ACM E LETRAS EM ADESIVO DE RECORTE. A INSTALAÇÃO DA PLACA DEVERÁ SER FEITA		MT²	300		



	PELO FORNECEDOR, EX: PLACA DE FACHADA					
31	PLACA COM ESTRUTURA EM METALON 30X30#18, REVESTIMENTO EM ACM E LETRAS EM PVC EXPANDIDO DE 10MM, CORTADO EM ROUTER OU LASER E PINTADO COM TINTA AUTOMOTIVA CONFORME CORES DA ARTE, PREGADAS NO ACM. A INSTALAÇÃO DA PLACA DEVERÁ SER FEITA PELO FORNECEDOR, EX		MT²	300		
32	PLACA COM ESTRUTURA EM METALON 30X30#18, REVESTIMENTO EM ACM. NA PLACA TAMBÉM DEVERÁ CONTER ILUMINAÇÃO DO TIPO FRONT LIGTH, SENDO NECESSÁRIO 1 RELÉ FOTOELÉTRICO E 1 REFLETOR DE 100W PARA CADA 2M² DE PLACA, INSTALADOS COM AVANÇO DE 1 METRO DA PLACA. A IN		MT²	100		
33	PLACA COM ESTRUTURA EM METALON 40X40#18, REVESTIMENTO EM ACM NAS DUAS FACES E ENVELOPAMENTO COM ADESIVO IMPRESSO COM LAMINAÇÃO BRILHANTE. A INSTALAÇÃO DA PLACA DEVERÁ SER FEITA PELO FORNECEDOR, PODENDO SER CHUMBADA NO CHÃO, INSTALADA COM SAPATA E PARAFU		MT²	100		
34	PLACA DE METALON (20X20#18) FEITA PELO FORNECEDOR COM LONA 440G IMPRESSA E ESTICADA COM ARREBITE OU ILHÓS (ABRAÇADEIRA) NA ESTRUTURA. INSTALAÇÃO DA PLACA A SER FEITA PELO FORNECEDOR, CONFORME ARTE E IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE PARACATU.		MT²	1.000		
35	PLACA DE METALON (30X20#18) FEITA PELO FORNECEDOR COM LONA 440G IMPRESSA E ESTICADA COM ARREBITE OU ILHÓS (ABRAÇADEIRA) NA ESTRUTURA. INSTALAÇÃO DA PLACA A SER FEITA PELO FORNECEDOR, CONFORME ARTE E IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE PARACATU.		MT²	500		
36	PLACA EM ACRÍLICO DE 6MM COM ADESIVO DE RECORTE.		MT²	100		
37	PVC DE 2MM COM ADESIVO IMPRESSO E FITA DUPLA FACE NO VERSO		M²	1.000		
38	PVC DE 2MM COM ADESIVO IMPRESSO, LAMINAÇÃO EM VINIL TRANSPARENTE E FITA DUPLA FACE NO VERSO		MT²	1.000		
39	PVC DE 5MM COM ADESIVO IMPRESSO, LAMINAÇÃO EM VINIL TRANSPARENTE E FITA DUPLA FACE NO VERSO		MT²	300		
40	REVISTA EM PAPEL COUCHÊ 115G, 4X4 TAM 15X21CM (FINALIZADO) 8 PÁGINAS PACK/LOTE COM 1000 UNIDADES		LOTE	20		



FLS	

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025.

Ata de Registro de Preços para a aquisição de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** e a Empresa: XXX.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Governo o Sr. **LEONARDO PEREIRA COSTA**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG).

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, para atender a Secretaria Municipal de Governo, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2024** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os itens nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.



FLS	

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata é de **R\$ XX, XX (XXXXXXXXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Qte.	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035** de **15 de DEZEMBRO** de **2023**.

4.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência das Atas e/ou Contratos se dará até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**, conforme descrito na Proposta de Preços.

Cláusula Quinta – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a aquisição dos materiais mediante a convocação do prestador/fornecedor para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início do fornecimento.

6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para Início do fornecimento dos materiais, poderão ser convocados os demais prestadores/fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO:

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2024**:

7.1.1. Os materiais serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Governo e sua entrega se dará nos prazos estipulados, corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.2. Os prazos máximos para as entregas dos materiais, deverão seguir as determinações abaixo:

- a) O prazo para entrega do material (papelaria), será de no **máximo 5 dias uteis**.
- b) O prazo para entrega do material (comunicação visual), será de no **máximo 5 dias uteis**.

7.3. A **CONTRATADA**, ao receber a demanda de materiais, deverá informar, em até **24 (vinte e quatro)** horas após a solicitação, a confirmação para o fornecimento dos itens.



FLS	

7.4. No prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação de materiais, a **CONTRATADA** deverá submeter à prévia aprovação do **CONTRATANTE** a prova digital do material gráfico solicitado. O material somente poderá ser impresso após a sua aprovação pela Assessoria de Comunicação.

7.5. A criação gráfica e a identidade visual serão enviadas pela Prefeitura à **CONTRATADA**.

7.6. Caso a prova não seja aceita pela Assessoria de Comunicação, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

7.7. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável das demandas.

7.8. O prazo para entrega dos materiais poderá ser prorrogado a pedido da **CONTRATADA** mediante autorização da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

7.9. Juntamente com a solicitação dos materiais, serão disponibilizadas para a **CONTRATADA** as artes das peças requisitadas e quaisquer outras informações que sejam necessárias para sua confecção, por meio de mensagem eletrônica.

7.10. O material gráfico produzido deverá utilizar apenas a criação gráfica e a identidade visual autorizadas pelo Prefeitura.

7.11. Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações devido a ajustes e peculiaridades necessárias aos respectivos exemplares/publicações e prevalecendo o formato mais próximo.

7.12. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Governo/Assessoria de Comunicação, quando este não estiver incluso o serviço de instalação, Avenida São João Paulo II, nº 2045, Paracatuzinho, CEP:38603-401 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 10h e de 13h às 16h, mediante prévio agendamento pelos telefones (38) 3679-0316 – (38)3679-0315, ou em outro local, dentro do perímetro urbano do Município, a ser previamente informado pela Administração.

7.13. A empresa vencedora obrigar-se-á a entregar todos os materiais descritos no Termo de Referência, anexo I do Edital, estritamente, em conformidade com as especificações descritas nas Solicitações de Compras, e modelos previamente estabelecidos pela Administração, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado em desacordo com as referidas especificações.

4.14. Os materiais deverão ser entregues pelo vencedor do certame, em conformidade com a proposta ofertada e com o Termo de Referência, anexo I do Edital, não sendo aceito o recebimento de produtos que não tenham o padrão de qualidade e especificações contidas na solicitação de compras, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **48 (quarenta e oito) horas** do recebimento



FLS	

provisório.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. Os materiais serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, e na proposta.

8.3.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, os materiais com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, ou nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



FLS	

9.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior;

9.1.11. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

9.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento de materiais, na forma da Ata de Registro de Preços;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

10.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo**, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

10.1.2. O pagamento da nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de fornecimento, a seguinte documentação:

I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;



FLS	

10.6. Sobre o valor devido ao **CONTRATADO**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8. É vedado ao **CONTRATADO** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.9. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.10. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.11. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.12. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;



FLS	

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou da ata de registro de preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.2**.

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2**, **11.1.3**, **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6** e **11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8**, **11.1.9**, **11.1.10**, **11.1.11** e **11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2**, **11.1.3**, **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6** e **11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



FLS	

11.9. As sanções previstas nos itens **11.2.1**, **11.2.3** e **11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3** e **11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.13.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



FLS	

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.19. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o **CONTRATADO** a multa de mora, na forma prevista em edital ou em ata de registro de preços.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: RENATO ULHÔA PIMENTEL, Superintendente de relações institucionais, Portaria nº 1563/2024, e-mail: comunicacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0316.

12.1.2. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MATEUS ARAUJO, Assessor de comunicação, Portaria nº 1564/2024, e-mail: comunicacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0316.

12.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: IAGO OLIVEIRA MELO, Coordenador de serviços administrativos, Portaria nº 1571/2024, e-mail: comunicacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0316.

12.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



FLS	

12.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da Ata de Registro de Preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos fornecedores quanto ao descritivo/especificações do fornecimento de materiais e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

12.3.1 O Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa fornecedora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

12.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.4.2. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



FLS	

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a. o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b. o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c. o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
 - d. o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

13.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento ou a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.



FLS	

13.12. A revisão será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços e levarão em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação.

13.14. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e a data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

13.15. Somente será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

13.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em Ata de Registro de Preços com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis com os prazos contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, conforme Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



FLS	

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.2**.

14.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: [<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>](https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/).

14.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

15.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

15.3. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações



FLS	

previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.4. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.5. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.7. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Sexta - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

16.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado



FLS	

por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. razões de interesse público;
- II. cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

Cláusula Décima Sétima - DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 18 e seguintes do **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

17.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

17.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.2.3. resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.4. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, na hipótese do subitem 17.2.1, será considerado a data da apresentação da proposta para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

17.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador do município, qual seja a Superintendência de suprimentos, através do Departamento de Compras convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso o fornecedor/prestador não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Havendo a liberação do fornecedor/prestador, nos termos da alínea "a" deste subitem, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores/prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

c) Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Licitações, deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

d) Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pela Superintendência de Suprimentos/Departamento de



FLS	

Compras.

17.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador requerer à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.4.1. Para fins do disposto neste subitem anterior, deverá o fornecedor/prestador comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como: notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento de preço de compra do produto/serviço realizada pela licitante junto ao seu fornecedor, referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo processo licitatório), bem como o envio de cópia de notas fiscais/planilhas/orçamento atuais (não superior a 60 dias da protocolização do pedido), para a correta e irrefutável demonstração que houve o desequilíbrio econômico-financeiro, evidenciando o aumento ocorrido nos preços.

17.4.2. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis a variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

17.4.3. O reajuste contratual, decorrente das variações inflacionárias, deverá ser concedido após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data para apresentação da proposta.

17.4.4. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

17.4.5. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.4.6. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, mediante parecer técnico exarado pelo(s) economista(s), ficando o fornecedor/prestadores obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.4.7. Havendo cancelamento do preço do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores/prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

17.4.8. Não havendo êxito nas negociações, Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4.9. Na hipótese de comprovação, o Órgão Gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.4.10. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Licitações, deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo Órgão Gerenciador.



FLS	

17.5. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Oitava - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o Decreto Municipal nº 7.035/2023, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **18.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

18.5. Os órgãos e as entidades de que trata o subitem 18.1., quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

18.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

19.3. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:



FLS	

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, especialmente aos casos omissos, os quais serão decididos pelo **CONTRATANTE**, aplica-se ao Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.3. Além dela, aplica-se no que couber:

- a) Código de Defesa do Consumidor;
- b) Código Civil;
- c) Código Penal,
- d) Código Processo Civil;
- e) Código Processo Penal;
- f) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) Lei Federal nº 8.213/1991;
- h) Constituição Estadual;
- i) demais legislações correlatas.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Paracatu-MG, de de 2025.

LEONARDO PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Governo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____



FLS	

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA**

1. Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante melhores classificados/vencedores na sequência da classificação do certame.

Item	Nome do Licitante					
	<i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.



FLS	

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

Contrato para a para a aquisição de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** e a Empresa: XXX.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2024**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Governo o Sr. **LEONARDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG).

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 35/2024** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;



FLS	

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 35/2024**:

4.1.1. Os materiais serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Governo e sua entrega se dará nos prazos estipulados, corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. Os prazos máximos para as entregas dos materiais, deverão seguir as determinações abaixo:

- a) O prazo para entrega do material (papelaria), será de no **máximo 5 dias uteis**.
- b) O prazo para entrega do material (comunicação visual), será de no **máximo 5 dias uteis**.

4.3. A **CONTRATADA**, ao receber a demanda de materiais, deverá informar, em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação, a confirmação para o fornecimento dos itens.

4.4. No prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação de materiais, a **CONTRATADA** deverá submeter à prévia aprovação do **CONTRATANTE** a prova digital do material gráfico solicitado. O material somente poderá ser impresso após a sua aprovação pela Assessoria de Comunicação.

4.5. A criação gráfica e a identidade visual serão enviadas pela Prefeitura à **CONTRATADA**.

4.6. Caso a prova não seja aceita pela Assessoria de Comunicação, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.7. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável das demandas.

4.8. O prazo para entrega dos serviços poderá ser prorrogado a pedido da **CONTRATADA** mediante autorização da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

4.9. Juntamente com a solicitação dos materiais, serão disponibilizadas para a **CONTRATADA** as artes das peças requisitadas e quaisquer outras informações que sejam necessárias para sua confecção, por meio de mensagem eletrônica.



FLS	

4.10. O material gráfico produzido deverá utilizar apenas a criação gráfica e a identidade visual autorizadas pelo Prefeitura.

4.11. Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações devido a ajustes e peculiaridades necessárias aos respectivos exemplares/publicações e prevalecendo o formato mais próximo.

4.12. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Governo/Assessoria de Comunicação, quando este não estiver incluso o serviço de instalação, Avenida São João Paulo II, nº 2045, Paracatuzinho, CEP:38603-401 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 10h e de 13h às 16h, mediante prévio agendamento pelos telefones (38) 3679-0316 – (38)3679-0315, ou em outro local, dentro do perímetro urbano do Município, a ser previamente informado pela Administração.

4.13. A empresa vencedora obrigará-se a entregar todos os materiais descritos no Termo de Referência, anexo I do Edital, estritamente, em conformidade com as especificações descritas nas Solicitações de Compras, e modelos previamente estabelecidos pela Administração, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado em desacordo com as referidas especificações.

4.14. Os materiais deverão ser entregues pelo vencedor do certame, em conformidade com a proposta ofertada e com o Termo de Referência, anexo I do Edital, não sendo aceito o recebimento de produtos que não tenham o padrão de qualidade e especificações contidas na solicitação de compras, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **48 (quarenta e oito) horas** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os materiais serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, e na proposta.

5.3.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

6.1.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base



FLS	

na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

6.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de fornecimento, a seguinte documentação:

I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.6. Sobre o valor devido ao **CONTRATADO**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.8. É vedado ao **CONTRATADO** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.9. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.10. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.11. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.12. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. A despesa com o pagamento do referido objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:

7.1.1. 02.01.01.04.122.0007.2246.3.3.9.32 - Ficha 78 – Fonte 1.500/2.500, ou a que lhe a vier substituir no exercício seguinte.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:



FLS	

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, os materiais com avarias ou defeitos;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, ou na minuta do Contrato;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo do contrato ou autoridade superior;

8.1.11. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



FLS	

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

8.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.946, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



FLS	

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 9.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no item 9.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.6. A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 e 9.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 9.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção prevista no item 9.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9 As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista do item 9.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação dos itens 9.2.3 e 9.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



FLS	

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.13.

9.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.946, de 1º de agosto de 2013;

9.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.946, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21.2. Pagamento da multa;

9.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



FLS	

9.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 9.1.9 e 9.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: RENATO ULHÔA PIMENTEL, Superintendente de relações institucionais, Portaria nº 1563/2024, e-mail: comunicacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0316.

10.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: MATEUS ARAUJO, Assessor de comunicação, Portaria nº 1564/2024, e-mail: comunicacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0316.

10.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: IAGO OLIVEIRA MELO, Coordenador de serviços administrativos, Portaria nº 1571/2024, e-mail: comunicacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0316.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração da ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística do fornecimento e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

10.3.1 O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do Contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias,



FLS	

juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

10.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4.2. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



FLS	

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.7 O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual



FLS	

redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

14.14. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



FLS	

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.9. Fica estabelecido que o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento conforme artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.10. O prazo para a decisão dos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro o prazo de até **01 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.1. **O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas, ou ainda, através de assessorias contratadas pela Administração.**

15.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.3**.

15.10.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

16.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

16.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

16.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

16.1.3. Aprendiz: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

16.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de



FLS	

participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

16.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Sétima - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

17.1. No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária a cada período de 12 (doze) meses, e na falta deste pelo IGPM (FGV), ou ainda, podendo ser pelo INPC (IBGE).

17.2. O pagamento será efetuado após o adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de apresentação da fatura à Secretaria Municipal requisitante, instruída com os necessários atestos do Ordenador de Despesas e/ou Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

17.4. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**, da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

Cláusula Décima Oitava – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

18.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

18.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

18.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da **execução do Contrato**;

18.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Cláusula Décima Nona – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta



FLS	

a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Vigésima – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

20.1. O Artigo 6, parágrafo XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define sobre a matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

20.2. A matriz de risco será desenvolvida e implementada durante todas as fases do Projeto, desde a fase de pré-qualificação até a conclusão da obra ou serviço. Deverá conter em sua estrutura os itens: risco, descrição/serviço, consequência, estratégias de mitigação, responsável.

20.3. A matriz de risco é parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, estando inserida no **ANEXO I**.

20.4. A Administração Pública será responsável por fornecer informações e dados relevantes para auxiliar os proponentes interessados na identificação dos riscos inerentes ao Projeto.

20.5. Os proponentes interessados deverão colaborar com a Administração Pública na identificação de riscos durante a fase de pré-qualificação e devem apresentar suas análises na proposta de licitação.

20.6. O **CONTRATADO**, após a adjudicação, será responsável por gerenciar a matriz de risco e implementar estratégias de mitigação de acordo com os procedimentos estabelecidos neste contrato e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

20.7. A **CONTRATADA** declara:

- a) Ter pleno conhecimento na natureza da extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação da sua proposta.
- c) Ter comprometimento com a utilização eficaz da matriz de risco durante a execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. A matriz de risco será revisada periodicamente ao longo do Projeto para refletir mudanças nas condições, na gestão de riscos e no progresso da ordem ou serviço.

Cláusula Vigésima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, especialmente aos casos omissos, os quais serão decididos pelo **CONTRATANTE**, aplica-se ao Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.3. Além dela, aplica-se no que couber:



FLS	

- a) Código de Defesa do Consumidor;
- b) Código Civil;
- c) Código Penal,
- d) Código Processo Civil;
- e) Código Processo Penal;
- f) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) Lei Federal nº 8.213/1991;
- h) Constituição Estadual;
- i) demais legislações correlatas.

Cláusula Vigésima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

22.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

Cláusula Vigésima Terceira – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Quarta – DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Paracatu-MG, de de 2025.

LEONARDO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025

MAPA DE RISCO

1. Identificação dos Riscos

- **Risco de Fornecimento:** Falta de fornecedores qualificados ou incapacidade dos fornecedores de entregar os materiais no prazo.
- **Risco de Qualidade:** Materiais fornecidos não atenderem às especificações técnicas e padrões de qualidade.
- **Risco Financeiro:** Problemas relacionados ao orçamento, como custos inesperados ou aumento de preços.
- **Risco Legal:** Questões relacionadas a conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.
- **Risco Operacional:** Problemas internos, como falta de treinamento ou processos ineficazes na gestão do contrato.
- **Risco de Imagem:** Impacto negativo na imagem pública devido a problemas com o fornecimento ou qualidade dos materiais.
- **Risco de Prazo:** Atrasos na entrega dos materiais podem afetar o cumprimento de prazos e compromissos.

2. Avaliação dos Riscos

Risco	Agente responsável	Probabilidade	Impacto	Severidade (Probabilidade x Impacto)
Falta de Fornecedores	CONTRATANTE	Média	Alta	Alta
Materiais de Baixa Qualidade	CONTRATANTE	Baixa	Alta	Média
Problemas Financeiros	CONTRATANTE	Média	Média	Média
Questões Legais	CONTRATADO	Baixa	Alta	Média
Problemas Operacionais	CONTRATANTE	Média	Média	Média
Impacto na Imagem	CONTRATANTE	Baixa	Alta	Média
Atrasos na Entrega	CONTRATADO	Alta	Alta	Alta

3. Plano de Mitigação

- **Falta de Fornecedores:** Desenvolver uma lista de fornecedores alternativos e qualificados;



FLS	

manter um banco de dados atualizado.

- **Materiais de Baixa Qualidade:** Estabelecer critérios claros de qualidade e realizar inspeções regulares.
- **Problemas Financeiros:** Planejamento financeiro detalhado e acompanhamento constante das despesas.
- **Questões Legais:** Consultar um advogado especializado em contratos públicos e revisar todos os documentos legais antes da assinatura.
- **Problemas Operacionais:** Treinamento contínuo para a equipe responsável pela gestão do contrato e melhoria dos processos internos.
- **Impacto na Imagem:** Implementar um plano de comunicação para lidar com possíveis crises e garantir a transparência.
- **Atrasos na Entrega:** Estabelecer prazos claros no contrato e penalidades para atrasos; monitorar o progresso regularmente.

4. Monitoramento e Revisão

É fundamental monitorar continuamente os riscos e revisar o mapa de risco regularmente. Isso inclui:

- **Monitoramento Contínuo:** Acompanhar indicadores-chave de desempenho e qualquer sinal de que um risco pode estar se materializando.
- **Revisão Periódica:** Atualizar o mapa de risco conforme necessário para refletir mudanças nas condições ou novas informações.

5. Considerações Gerais:

- Em resumo, o mapa de risco é uma ferramenta essencial para garantir que a aquisição de materiais gráficos e de comunicação visual, seja feita de maneira eficiente, segura e conforme as normas, protegendo a Secretaria Municipal de Governo de possíveis problemas e garantindo a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

Nathália Almeida Serato Ferraz

Diretora de Departamento
Portaria nº 1804/2024
Responsável pelo ETP

Renato Ulhôa Pimentel

Assessor de comunicação
Portaria nº 1755/2024
Gestor do contrato